

LEI Nº 2.236, de 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre os vencimentos base e gratificação de produção dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspectores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica estabelecido novo vencimento base dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspectores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas, conforme especificados abaixo:~~

Art. 1º - Fica estabelecido novo vencimento base dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspectores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses, Fiscais de Posturas e Assistente de Tributação, conforme especificados abaixo: [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.255, de 18 de dezembro de 2015](#)

Denominação dos cargos	Quantitativo	Carga Horária	Vencimentos base
Auditor Fiscal da Receita Municipal	20	40hs	R\$ 2.000,00
Fiscais de Vigilância Sanitária	12	40hs	R\$ 1.580,00
Fiscais de Zoonoses	7	40hs	R\$ 1.580,00
Fiscais de Posturas	12	40hs	R\$ 1.580,00
Inspectores Sanitários	02	40hs	R\$ 1.683,00

Assistente de Tributação	05	40 horas	R\$ 1.580,00
--------------------------	----	----------	--------------

(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.255, de 18 de dezembro de 2015)

Art. 2º- Fica alterado o §2º do art. 37 da Lei Municipal 980/1992, alterado Lei Municipal 1.184/1996 e pela Lei Municipal 1.223/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (.....)

§2º - A Gratificação de Produção atribuída ao Grupo Ocupacional Fisco será calculada sobre o trabalho efetivo do servidor e será limitada até 100% do valor de seus vencimentos. ”

~~Art. 3º - O disposto no § 2º do art. 2º desta lei restringe-se aos cargos dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspectores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas.~~

Art. 3º - O disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015, restringe-se aos cargos de auditores Fiscais da Receita Municipal dos Inspectores Sanitários, dos Fiscais de vigilância sanitária, fiscais de Zoonoses, fiscais de Posturas e Assistentes de Tributação. (Alterado pela Lei Ordinária nº 2.255, de 18 de dezembro de 2015)

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá novo critério de pontuação por meio de Decreto Municipal para auferir a produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 1.184 de 30 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal 1.223 de 03 de março de 1998.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de outubro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal